

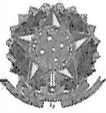
SÚMULA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/BR

DATA	05 de julho de 2018	HORÁRIO	09h às 18h
DATA	06 de julho de 2018	HORÁRIO	09h às 18h
LOCAL	Brasília – DF		

PARTICIPANTES	Guivaldo D'Alexandria Batista (BA)	Coordenador
	Nikson Dias de Oliveira (RR)	Coordenador-adjunto
	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade (RJ)	Membro
	José Gerardo da Fonseca Soares (PI)	Membro
	Matozalém Sousa Santana (TO)	Membro
ASSESSORIA	Christiana Pecegueiro Maranhão Santos	
	Robson Miranda Ribeiro	

Leitura e aprovação da Súmula da 72ª Reunião**Encaminhamento** Encaminhar para publicação**Comunicações**

Responsável	Conselheiro Matozalém Santana
Comunicado	O conselheiro propôs incluir como extra pauta a proposta de alteração de data e local da reunião ordinária da CED de setembro para realização nos dias 03, 04 e 05 de setembro de 2018 em Palmas/TO, sendo o primeiro dia à noite e os dois dias seguintes das 9h às 18h. Proposta discutida e aprovada no ponto de pauta da reprogramação.
Responsável	Assessoria da CED-CAU/BR
Comunicado	A assessoria técnica da CED-CAU/BR informou que a CEP-CAUBR encaminhou Deliberação nº 045/2018-CEP-CAU/BR em resposta à Deliberação nº 077/2017-CED-CAU/BR, na qual a CED/BR havia proposto à CEP/BR, em 2017, revisão conjunta da Resolução nº 67/2013, que trata de direitos autorais. Na deliberação, a CEP/BR solicitou à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR proposições concernentes ao plágio e direitos autorais para revisão da Resolução que trata sobre o tema.
Responsável	Assessoria da CED-CAU/BR
Comunicado	A assessoria técnica da CED-CAU/BR informou que a CEP-CAUBR encaminhou Deliberação nº 051/2018-CEP-CAU/BR em resposta à Deliberação nº 019/2018-CED-CAU/BR, na qual questiona se os fiscais deveriam registrar RRT de cargo ou função e nas as demais funções do CAU/BR e CAU/UF, para as quais se exige formação em Arquitetura e Urbanismo, se há necessidade de emissão do RRT de cargo ou função. Em resposta, a CEP-CAU/BR esclareceu que devem ser seguidas as disposições da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 91/2014 e, nesse sentido, todos os arquitetos e urbanistas que estiverem exercendo cargo ou função técnica para a qual seja exigida a formação em Arquitetura e Urbanismo e/ou registro profissional ou o uso do título de arquiteto e urbanista estão sujeitos à obrigatoriedade de RRT no CAU, cujo registro deve ser feito na modalidade Simples, constituído da atividade código 3.7 – Desempenho de Cargo ou Função Técnica,



	pertencente ao item 3 de Gestão do art. 3º da Res. CAU/BR nº 21/2012.
Responsável	Assessoria da CED-CAU/BR
Comunicado	Quanto ao tema de cumprimento de sanção ético-disciplinar para atividade de ensino de Arquitetura e Urbanismo e a Deliberação nº 032/2018-CED-CAU/BR, na qual a Comissão questionou à CEP e CEF-CAU/BR qual seria o posicionamento dessas Comissões quanto à obrigatoriedade de registro no CAU do professor arquiteto e urbanista, a assessoria técnica da CED-CAU/BR informou que a CEP-CAU/BR e a CEF-CAU/BR estão aguardando parecer jurídico.

ORDEM DO DIA

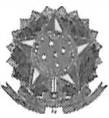
1	Distribuição de processos ético-disciplinares para análise em grau de recurso
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiros da CED-CAU/BR e assessorias
Encaminhamento	O processo ético-disciplinares nº 372105/2016, proveniente do CAU/MG, foi distribuído ao conselheiro Carlos Fernando de Souza Leão Andrade.

2.1	Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 362098/2016, Protocolo SICCAU de mesmo número (CAU/SC)
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiro Matozalém Santana
Encaminhamento	Por se tratar de reserva técnica, o relator propõe que a atual CED-CAU/BR deve formar um entendimento sobre o tema, com discussões sobre o que seria locupletar-se licitamente e falta ética. Ponto de pauta adiado para a reunião segu inte.

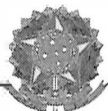
2.2	Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 331482/2015 (CAU/RS)
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiro Matozalém Santana
Encaminhamento	Após leitura e discussão, foi aprovado por unanimidade dos membros o Relatório e Voto do conselheiro relator, por meio da Deliberação CED-CAU/BR nº 038/2018 , no qual deliberou por: 1 – Aprovar, por unanimidade dos membros presentes, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar; 2 – Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual CONHECE DO RECURSO do DENUNCIADO e, no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO , ratificando a Deliberação Plenária nº 780/2017 do CAU/RS, em que se decidiu pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao DENUNCIADO por infringir as regras 5.2.6 e 5.2.13 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR; 3 – Encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

2.3	Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 163232/2014 (CAU/MT)
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiro Matozalém Sousa Santana
Encaminhamento	Diante das discussões sobre o relatório e voto, foi decidido pelo adiamento

Handwritten signatures and initials, including a large '3' and 'DMR'.



	da apresentação e deliberação na reunião segu irte.
2.4	Relatório e Voto Processo ético-disciplinar protocolos SICCAU n°s 407371/2016 e 697573/2018 (CAU/MG)
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiro José Gerardo da Fonseca Soares
Encaminhamento	O conselheiro relator solicitou adiamento da apresentação de seu relatório e voto para a reunião seguinte.
2.5	Relatório e Voto Processo ético-disciplinar protocolos SICCAU n°s 657182/2018, 526793/2017 e 507868/2017 (CAU/AL)
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiro Roberto Salomão
Encaminhamento	Diante da ausência do conselheiro relator e seu suplente, a apresentação do relatório e voto foi adiada para a reunião seguinte.
3	Reserva técnica e falta ético-disciplinar: discussões
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiros Matozalém Sousa Santana e Carlos Fernando Leão Andrade.
Encaminhamento	<p>Os conselheiros da CED-CAU/BR decidiram por discutir sobre a caracterização da reserva técnica, bem como o que seria locupletação ilícita. Tema a ser debatido e desenvolvido durante as reuniões da Comissão. A discussão deve abranger a caracterização da reserva técnica e suas consequências na prática profissional.</p> <p>Como encaminhamento, o conselheiro Matozalém Santana apresentará, na reunião seguinte, alguns aspectos conflitantes da prática do recebimento de reserva técnica (como aspectos fiscais – imposto renda – o que seria caracterizado como consultoria, e outros).</p>
4	Comunicações da CED-CAUBR às CED-CAUUF- canal de ética no Youtube e Perguntas Frequentes (FAQ)
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiros José Gerardo da Fonseca Soares e Matozalém Santana
Encaminhamento	Ponto de pauta adiado para a reunião seguinte.
5	Direito Autoral e Plágio na atuação do Arquiteto e Urbanista: aspectos éticos
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Coordenador Guivaldo D’Alexandria Baptista
Encaminhamento	Ponto de pauta adiado para a reunião seguinte.
6	Cadastro de peritos junto ao CAU (subsídio às decisões de processo ético-disciplinar)
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiro Nikson Dias
Encaminhamento	O relator da matéria, conselheiro Nikson Dias, apresentou dois livros sobre o tema que podem auxiliar na discussão, nos quais informam como devem ser feitos a intimação, o pagamento dos honorários, os quesitos das partes e esclarecimentos sobre os assistentes técnicos dos peritos e a assistência técnica pós-perícia. A ideia seria a viabilização de um cadastro nacional de peritos arquitetos e urbanistas no âmbito do CAU/BR.



Diante da discussão de que imperícia é decorrente da prática profissional do arquiteto e urbanista, e com a finalidade de haver discussão conjunta sobre o tema com a CEP-CAU/BR, a Comissão aprovou a **Deliberação nº 036/2018-CED-CAU/BR**, na qual aprovou por:

- 1- Encaminhar a presente deliberação à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR) para que se posicione acerca do tema Cadastro de Peritos arquitetos e urbanistas nas atuações em processos administrativos no âmbito do CAU.
- 2- Por informar que o conselheiro Nikson Dias, relator da matéria na CED-CAU/BR, encontra-se à disposição para esclarecimentos.
- 3- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR, para ciência e posterior envio à CEP-CAU/BR, para providências.

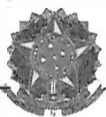
O assessor jurídico, Dr. Eduardo Paes, esclareceu que a questão da imperícia, imprudência ou negligência está relacionada à conduta e a perícia tem por objetivo constatar um fato técnico. Informou que, no âmbito judicial, o juiz pede laudo técnico e junta aos autos esse documento. A parte contrária é intimada a, caso queira, apresentar outro laudo técnico. A lei veda que o juiz decida sobre questões técnicas em Arquitetura e Urbanismo, por exemplo. Em caso de divergências de dois laudos, pede-se um terceiro laudo. O juiz tem o poder do livre convencimento e pode não seguir nenhuma dessas análises, o que não é recorrente por se tratar de assunto especializado, o juiz não se responsabilizaria por isso. Mesmo possuindo um conhecimento técnico da questão (um juiz arquiteto, por exemplo), o juiz não pode decidir pelas questões técnicas.

No conselho profissional, por outro lado, os pares julgam seus próprios pares. Se eventualmente há laudos divergentes, o próprio Conselho pode decidir com esses laudos, pois o Conselho detém o conhecimento técnico. É da natureza desse tipo do processo no CAU. Pela natureza dos conselhos profissionais, o próprio Conselho pode decidir sobre aspectos técnicos.

Informou ainda que a cobrança dos honorários dos peritos no CAU é uma questão a ser discutida, pois a Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784) dispõe que não serão cobradas despesas do processo administrativo às partes e alguns juristas consideram o pagamento do honorário como sendo despesa processual (o que o Dr. Eduardo discorda, pois custa de processo abrangeria outros aspectos, como custos de envio de correspondência, por exemplo).

7	Propostas de alteração da Resolução 143/2017
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiros Roberto Salomão do Amaral e Filho e Carlos Fernando Leão Andrade
Encaminhamento	Para discussão sobre o tema, a Comissão aprovou a realização de reunião técnica com os conselheiros relatores da matéria. A Deliberação nº 037/2018-CED-CAU/BR deliberou por: 1- Aprovar a realização de reunião técnica com a presença dos conselheiros da CED-CAU/BR Roberto Salomão e Carlos Fernando Leão Andrade para o dia 22 de agosto de 2018 (das 9h às 18h), um dia <u>antes do</u> 15º Seminário Regional da CED-CAU/BR em Recife/PE.

[Handwritten signatures and initials]



	<p>2- Encaminhar esta deliberação à Secretaria Geral da Mesa do CAU/BR, para verificação e tomada das seguintes providências:</p> <p>a) Solicitar a convocação dos conselheiros relatores da matéria, conselheiros Roberto Salomão e Carlos Fernando Leão Andrade, e das assessorias técnicas e jurídicas da CED-CAU/BR, ratificando a convocação para os dias 22, 23 e 24 de agosto de 2018;</p> <p>b) Retificar a convocação dos conselheiros da CED-CAU/BR e assessorias técnicas e jurídica para o 15º Seminário Regional da CED-CAU/BR, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conselheiros Roberto Salomão e Carlos Fernando Leão Andrade e assessores Christiana Pecegheiro, Robson Ribeiro e Dr. Eduardo Paes: dias 22, 23 e 24 de agosto de 2018 (9h às 18h) - Demais conselheiros da CED-CAU/BR: dias 23 e 24 de agosto de 2018 (9h às 18h). <p>c) Considerar o centro de custo da 1.01.02.003 “ATIVIDADES – Manter e Desenvolver as Atividades da CED”.</p>
--	--

8	Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em matérias ético-disciplinares conciliáveis e possibilidade de encaminhamentos alternativos no processo ético
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiro Matozalém Santana
Encaminhamento	Ponto de pauta adiado para a reunião seguinte.

9	Modelos de ofícios relacionados ao processo ético-disciplinar: aprovação
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiros da CED-CAU/BR e assessoria técnica
Encaminhamento	<p>Após discussão, foi aprovado por unanimidade conselheiros presentes, a Deliberação CED-CAU/BR nº 039/2018, no qual deliberou por:</p> <p>1- Aprovar os modelos de ofício de execução de sanção e respectivos ofícios declaratórios de sanção de advertência pública com ou sem multa, de suspensão com ou sem multa, de cancelamento com ou sem multa e exclusivamente de multa, conforme modelos dos anexos I a VIII.</p> <p>2- Enviar a presente deliberação à Presidência do CAU/BR para ciência e encaminhamento ao CSC para implementação no SICCAU, conforme tratativas anteriores.</p> <p>Os ofícios aprovados têm como finalidade servirem de modelo para os CAU/UF e CAU/BR na comunicação com os denunciados dos processos ético-disciplinares, em especial quanto à comunicação, pelo SICCAU, da execução de sanção, funcionalidade atualmente em desenvolvimento pelo Centro de Serviços Compartilhados.</p>

10	15º Seminário Regional da CED-CAU/BR em Recife/PE (23 e 24 de agosto)
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiros da CED-CAU/BR e assessoria técnica

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature on the right side of page 9.
 - Initials "AM" and "RBR" near the bottom right.
 - A circled number "3" near the bottom right.
 - Other illegible initials and marks.



Encaminhamento	A comissão definiu a pauta do Seminário Regional da CED que acontecerá nos dias 23 e 24 de agosto, em Recife/PE. A programação será encaminhada aos CAU/UF, juntamente com o link para inscrição.
11	Reprogramação do Plano de Ação da CED-CAUBR para 2018
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiros da CED-CAU/BR e assessoria técnica
Encaminhamento	Após leitura e discussão, foi aprovado por unanimidade dos membros presente a Deliberação CED-CAU/BR nº 040/2018 , no qual deliberou por: 1- Aprovar a proposta de Reprogramação Orçamentária da CED-CAU/BR para o Plano de Ação 2018, conforme arquivo anexo; 2- Transferir a Reunião Ordinária da CED-CAU/BR de setembro dos dias 30 e 31 de agosto em Brasília/DF para os dias 03, 04 e 05 de setembro de 2018 em Palmas/TO , sendo o primeiro dia à noite e os dois dias seguintes das 9h às 18h; 3- Encaminhar a proposta à SGM – Secretaria Geral da Mesa para providências junto à Assessoria de Planejamento e à Presidência do CAU/BR.


GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA
Coordenador


NIKSON DIAS DE OLIVEIRA
Coordenador-adjunto


CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE
Membro


JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES
Membro


MATOSALÉM SOUSA SANTANA
Membro


ROBSON RIBEIRO
Analista Técnico


CHRISTIANA PECEGUEIRO
Analista Técnica